



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 29 de junho de 2024.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Id:OE289F3EA4DE21A4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal Nº 1.194/2024

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 03, 07, 2024

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaicós para a Legislatura 2025/2028.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI, usando de suas atribuições legais, no art. 42 Inciso I e art. 87 Inciso VII e VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 26 Inciso I e 78 inciso V do Regimento Interno, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaicós-PI, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos Vereadores do município de Jaicós, Estado do Piauí, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos valores abaixo consignados:

§1º - Vereadores, R\$ 7.771,40 (sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos);

§2º - Vereador Investido no cargo de Presidente da Câmara, R\$ 9.714,25 (sete mil setecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos);

§3º - Vereador Investido no cargo de Primeiro Secretário, R\$ 8.937,11 (oito mil, novecentos e trinta e sete reais e onze centavos);

§4º - Vereador Investido no cargo de Segundo Secretário, R\$ 8.937,11 (oito mil, novecentos e trinta e sete reais e onze centavos);

§5º - Vereador Investido no cargo de Vice-Presidente, R\$ 8.937,11 (oito mil, novecentos e trinta e sete reais e onze centavos);

I - O vereador receberá o subsídio em parcela única.

II - No recesso do parlamentar os subsídios dos Vereadores serão pagos de forma integral.

III - O vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela no valor de 10% (dez por cento) do seu subsídio, salvo nos casos previstos no regimento interno ou lei específica.

Art. 2º - Os agentes políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VII, do art. 7º da CF/88.

§1º - O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago até 30 de dezembro de cada exercício.

§4º - O pagamento se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º - Caso o vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º - Os Subsídios de que trata esta Lei, serão revisados anualmente nas mesmas datas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observado os limites previstos na Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Art. 4º - O subsídio do Vereador não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) do estabelecido em espécie aos Deputados Estaduais.

Art. 5º - O total da despesa com subsídio de vereadores, previsto nesta Lei, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita efetiva do município.

Art. 6º - Para obediência aos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º terá o redutor a ser feito mensalmente e descontados na mesma proporção para vereadores, Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vice-Presidente.

Parágrafo único - O redutor será aplicado para cumprimento dos limites com pessoal previstos na Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 29 de junho de 2024.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Id:1518FA98789021A7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.195/2024

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 03, 07, 2024

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos bairros Arminio José de Sousa e Nova Olinda no município de Jaicós e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, previstas no art. 60 da Lei Orgânica Municipal e art. 1º, §1º, art. 175, Inciso III do Regimento Interno, aprovou e eu Prefeito Municipal de Jaicós-PI, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Bairros Arminio José de Sousa e Nova Olinda - ADECBAN, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, fundada em data de 03 de janeiro 2011 e inscrita no CNPJ sob nº 13.075.991/0001-13, com sede à Rua José Alves Feitosa, Bairro Arminio José de Sousa, município de Jaicós, Estado do Piauí.

Art. 2º - A entidade referida no art. 1º apresentará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade do ano anterior.

Parágrafo Único - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do referido relatório.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 29 de junho de 2024.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal